

PROCESSO N.º 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 21/11/2024 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da licitação	21/11/2024 às 09h00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$500.343,24 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP N.º 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024. https://sistemas.vgsul.sp.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c830675192ba83ddd012cc8fa3e89c5c7e1ac9fbfb86704bfb61663a3702009cf9decaab5a35e0ea4c0d0721a51e752ca42518af18

[3458949a4ce1c94692f13c2afbabeb9982fe1c4f836bd4f9e4cce7f26084c4d763df41941514f3e9fe74af4927b4ea919989360e3795add8b076746ed7d136d620b534a5ebd973490baf04bbf990](https://portaldecompraspublicas.com.br/licitacao/3458949a4ce1c94692f13c2afbabeb9982fe1c4f836bd4f9e4cce7f26084c4d763df41941514f3e9fe74af4927b4ea919989360e3795add8b076746ed7d136d620b534a5ebd973490baf04bbf990)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos automotores, novos, zero quilômetro, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, com recursos financeiros oriundos da proposta 15741597000124002/2024, firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS"**, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Quantidade;
- 4.1.3. Marca, modelo, fabricante.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.12.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6.Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.
- 5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como de catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item **7.5**.
- 5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.
- 7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. Fraudar a licitação;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor de Licitações e Compras quando a conduta for praticada por licitante, cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do

Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

10.3.1. A advertência será aplicada quando não resultar em prejuízo à Administração e, portanto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

10.6.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).

10.8.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

10.8.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.8.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

- 10.8.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.
- 10.8.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.
- 10.8.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.
- 10.8.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.
- 10.8.9. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.9. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

343 - 01.02.20.10.122.0017.2051.4.4.90.52.00 - 00101 - TESOURO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

665 - 01.02.20.10.301.0018.1383.4.4.90.52.00 - 00505 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br/licitacao e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|-----------|---|---------------------------|
| ANEXO I | – | Documentos de Habilitação |
| ANEXO II | – | Minuta do Contrato |
| ANEXO III | – | Termo de Referência |

Vargem Grande do Sul, 31 de novembro de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de equipamentos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.
 - a1) O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emissor; conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 165/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição veículos automotores, novos, zero quilômetro, para atender a demanda do Departamentos de Saúde e Medicina Preventiva, com recursos financeiros oriundos da proposta 15741597000124002/2024, firmado entre o Município e o Governo Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS (15 passageiros + 01 motorista) Veículo de transporte de passageiros tipo van teto alto, com acessibilidade para cadeirante, cor sólida branca, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024, com as seguintes <u>características mínimas</u> : capacidade para 15 passageiros + 1 motorista, sendo um lugar de acessibilidade com elevador e poltrona móvel destinado à passageiros com necessidades especiais (DPM); bancos com acabamentos originais de fábrica reclináveis e em tecido, com cintos de segurança individuais para todos os assentos; porta lateral corrediça com acionamento automático, realizado através de uma botoeira fixada no painel e com controle remoto, devendo ser instalado na parte superior da porta com motor elétrico e trilho; motor diesel de 04 cilindros com injeção eletrônica e potência mínima de 130 cv; câmbio manual de 6 marchas sincronizadas à frente e uma ré; direção hidráulica/elétrica; volante com regulagem de altura e profundidade; freios ABS, sistema de controle de tração, assistente de partida em rampa; airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro; vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo; travas elétricas em todas as portas; espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica; tacógrafo eletrônico; ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente; desembaçador com ar quente no para-brisas; farol de neblina; rádio usb/bluetooth alto-falantes e antena externa; sensor de estacionamento; tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter; computador de bordo; rodas de aço aro 16" no mínimo, com pneus radiais sem câmara; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, Manual de Proprietário e de Manutenção em português. Transformação de veículo – Adaptação para cadeirante –			

			<u>especificações técnicas mínimas:</u> instalação de elevador de acessibilidade e inclusividade para cadeirante do tipo dispositivo de poltrona móvel (DPM), com capacidade mínima de 130kg, com sistema elétrico e acionamento automático por controle remoto, instalação em frente a porta lateral direita corredeira, elevação de banco com sistema automático e elétrico, com acionamento manual de Emergência, compatível para instalação na poltrona original do veículo sobre mecanismo móvel; – O equipamento deverá possuir obrigatoriamente certificação de qualidade emitida pelo INMETRO em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A empresa responsável pela transformação do veículo deverá ser homologada pelo fabricante do veículo – Poderá ser permitido o acréscimo ou supressão de assentos para inclusão do equipamento de acessibilidade cadeirante, poltrona móvel, desde que seja, comprovadamente, instalado por empresa autorizada pelo DENATRAN. Garantia e assistência técnica do veículo e do equipamento, mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.		
2	Unid.	1	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, 4 (QUATRO) PORTAS Veículo utilitário destinado ao transporte exclusivo de passageiros, tipo minivan, capacidade para 7 (sete) pessoas, 4 (quatro) portas, distância entre eixos mínimo 2600 mm, cor branco, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024; motorização Flex (etanol/gasolina), potência mínima 105 cv, transmissão mecânica ou automática de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré; direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas das portas; airbag para condutor e passageiro; protetor do cárter em chapa de aço; jogo de tapetes. Veículo provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de () meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 e atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada bem como o certificado de garantia.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada ao contratado por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade.

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

- 11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.
- 11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.
- 11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.
- 11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso
- 11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.
- 11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.
- 11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.
- 11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

343 - 01.02.20.10.122.0017.2051.4.4.90.52.00 - 00101 - TESOURO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

665 - 01.02.20.10.301.0018.1383.4.4.90.52.00 - 00505 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de veículos automotores para o Departamento de Saúde e Medicina Preventiva.
- 1.2. A compra almejada será custeada com os recursos financeiros oriundos da Proposta 15741597000124002/2024, firmado entre o Município e o Governo Federal, complementada com recursos próprios caso necessário.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição dos veículos novos visa à renovação e reposição da frota, suprimindo as necessidades de logística do Departamento de Saúde.

Esta medida irá proporcionar melhores condições para que a equipe da Atenção Básica possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado, e também organizar as visitas domiciliares.

Essas aquisições visam também complementar as demandas de transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, e a otimização dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de proporcionar maior conforto, considerando ainda os princípios da razoabilidade e economicidade na disponibilização de um veículo melhor adequado às reais necessidades dos serviços prestados, considerando, por fim, os diversos trajetos, muitas vezes longos e as condições de saúde dos usuários.

Quando o paciente necessita realizar o tratamento em local distante do seu domicílio o município deve organizar suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside. Contudo, há localidades em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente.

O tratamento fora de domicílio é um direito oferecido à população que precisa se deslocar para outros locais para realizar a intervenção terapêutica. Nessas situações, a Lei determina que o governo ofereça uma ajuda de custo ou transporte para o deslocamento e sobrevivência, e, se for necessária à presença de um acompanhante.

Em especial com a aquisição de uma van adaptada para cadeirantes oferece várias vantagens:

1. **Acessibilidade Melhorada:** Garante que pessoas com mobilidade reduzida possam acessar o transporte público, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.
2. **Segurança:** Vans adaptadas são equipadas com dispositivos de segurança específicos, como cintos de segurança e sistemas de ancoragem, que proporcionam maior proteção para cadeirantes.
3. **Conforto:** Oferece uma viagem mais confortável e adequada para os pacientes que necessitam de cuidados especiais, melhorando a experiência geral do transporte.
4. **Independência:** Permite que cadeirantes possam viajar de forma mais independente, sem depender de assistentes ou familiares para o transporte.
5. **Eficiência:** Reduz a necessidade de soluções improvisadas e otimiza a logística do transporte, resultando em um serviço mais organizado e eficaz.

Essas vantagens contribuem para um sistema de transporte mais inclusivo e eficiente, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e a gestão do serviço público.

O Departamento de Saúde reitera que deve garantir o que reza a Constituição Federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de veículos automotores, de acordo com a tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Especificação (Características Mínimas)	Valor Estimado
01	01	VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS (15 passageiros + 01 motorista) Veículo de transporte de passageiros tipo van teto alto, com acessibilidade para cadeirante, cor sólida branca, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024, com as seguintes <u>características mínimas</u>: capacidade para 15 passageiros + 1 motorista, sendo um lugar de acessibilidade com elevador e poltrona móvel destinado à passageiros com necessidades especiais (DPM); bancos com acabamentos originais de fábrica reclináveis e em tecido, com cintos de segurança individuais para todos os assentos; porta lateral corrediça com acionamento automático, realizado através de uma botoeira fixada no painel e com controle remoto, devendo ser instalado na parte superior da porta com motor elétrico e trilho; motor diesel de 04 cilindros com injeção eletrônica e potência mínima de 130 cv; câmbio manual de 6 marchas sincronizadas à frente e uma ré; direção hidráulica/elétrica; volante com regulagem de altura e profundidade; freios ABS, sistema de controle de tração, assistente de partida em rampa; airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro; vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo; travas elétricas em todas as portas; espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica; tacógrafo eletrônico; ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente; desembaçador com ar quente no para-brisas; farol de neblina; rádio usb/bluetooth alto-falantes e antena externa; sensor de estacionamento; tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter; computador de bordo; rodas de aço aro 16" no mínimo, com pneus radiais sem câmara; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, Manual de Proprietário e de Manutenção em português. Transformação de veículo – Adaptação para cadeirante – <u>especificações técnicas mínimas</u>: instalação de elevador de acessibilidade e inclusividade para cadeirante do tipo dispositivo de poltrona móvel (DPM), com capacidade mínima de 130kg, com sistema elétrico e acionamento automático por controle remoto, instalação em frente a porta lateral direita corrediça, elevação de banco com sistema automático e elétrico, com acionamento manual de Emergência, compatível para instalação na poltrona original do veículo sobre	R\$374.088,87

		mecanismo móvel; – O equipamento deverá possuir obrigatoriamente certificação de qualidade emitida pelo INMETRO em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A empresa responsável pela transformação do veículo deverá ser homologada pelo fabricante do veículo – Poderá ser permitido o acréscimo ou supressão de assentos para inclusão do equipamento de acessibilidade cadeirante, poltrona móvel, desde que seja, comprovadamente, instalado por empresa autorizada pelo DENATRAN. Garantia e assistência técnica do veículo e do equipamento, mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.	
02	01	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, 4 (QUATRO) PORTAS Veículo utilitário destinado ao transporte exclusivo de passageiros, tipo minivan, capacidade para 7 (sete) pessoas, 4 (quatro) portas, distância entre eixos mínimo 2600 mm, cor branco, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024; motorização Flex (etanol/gasolina), potência mínima 105 cv, transmissão mecânica ou automática de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré; direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas das portas; airbag para condutor e passageiro; protetor do cárter em chapa de aço; jogo de tapetes. Veículo provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.	R\$126.254,37

3.2. **Responsabilidade Socioambiental** - Os veículos ofertados devem estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e resoluções CONAMA quanto a limites máximos de ruídos, conforme disposto no capítulo 12 do ETP.

3.3. **Garantia contratual:**

Não será exigida garantia contratual.

3.4. **Garantia e Assistência Técnica:**

3.4.1. O prazo mínimo de garantia e assistência técnica dos veículos e do equipamento (DMP) deverá ser de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para os veículos, ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior, a contar da data de recebimento definitivo dos bens. A garantida deverá assegurar a eficiência e funcionalidade dos veículos e equipamento, peças e componentes.

3.4.2. O fabricante do veículo deverá dispor de concessionárias autorizadas da marca em cidades da região, em uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) km da sede da Contratante, para assegurar a execução das revisões durante o período de garantia. Essa condição se justifica devido a necessidade de conduzir os veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores. É dispendioso para o Município que a assistência seja realizada em cidades muito distantes em função dos gastos com deslocamento e do tempo demandado.

3.4.3. Deverá ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, o veículo que, no período de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, sem prejuízo de posterior avaliação de responsabilização da CONTRATADA.

3.4.3.1. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

3.4.4. O certificado de garantia e demais manuais deverão ser fornecidos no ato da entrega do veículo.

3.4.5. A Contratada deverá prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, em um raio de no máximo 150 (cento e cinquenta) km, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, de forma a adequar-se ao prazo de vigência da garantia e assistência técnica dos bens.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos veículos em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega dos veículos em dia de expediente, de segunda a sexta-feira, no Pátio do Almoxarifado Central localizado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, nº 399, Jardim Fortaleza, das 07:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

5.3. A contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso dos veículos até o local da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária. A entrega deverá ser feita por meio de plataforma auto guincho.

5.4. Fica a cargo da contratada a realização de entrega técnica, ou seja, a prestação de informações de como melhor usufruir o objeto adquirido, tais como equipamentos, sua utilização, seus recursos, bem como, os procedimentos de garantia dos mesmos, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório do objeto, em local a ser definido e mediante prévio agendamento com o Departamento requisitante.

5.5. Além dos procedimentos citados no subitem anterior, no ato da entrega técnica do veículo serão vistoriados os seguintes requisitos:

- a) Características e itens mínimos da especificação;
- b) Itens exigidos pelo CONTRAN, SENATRAN e CNT;
- c) Teste de funcionamento e ruídos.

5.6. A entrega técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Departamento Municipal de Saúde e por um técnico indicado pela Contratada.

5.7. No ato da entrega a contratada também deverá apresentar:

- a) Manual(is) do proprietário;
- b) Manual (is) de instruções de Operação, Manutenção e de Peças/equipamentos;
- c) Manual (is) de Garantia e Termo de garantia indicando prazo(s);
- d) Relação com a Razão Social e localização da assistência técnica autorizada pelo(s) fabricante(s);
- e) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (C.A.T.) específico da marca/ modelo do veículo ofertado acompanhado do o projeto básico da adaptação, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico da empresa adaptadora, quando for o caso;
- e.l) Caso a empresa vencedora não seja o próprio adaptador e/ou fabricante dos implementos, deverá anexar ao C.A.T um certificado técnico operacional devidamente assinado e com firma reconhecida pelo adaptador e outro pelo fabricante,

demonstrando seu credenciamento como assistente Técnico Autorizado de tais empresas, como forma de comprovar sua capacidade técnica para realizar revisão e manutenção dos itens adaptados em consonância com o objeto do edital, validando o prazo de garantia estabelecido no memorial descritivo.

5.8. Caberá ainda à contratada:

5.8.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital;

5.8.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

5.8.3. Entregar o bem nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

5.9. Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem, podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações referentes ao que está sendo ofertado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Por ocasião do recebimento, o bem terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

6.1.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.1.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

6.1.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação no verso da documento fiscal.

6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

6.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

Fiscalização

6.5. O Município designará o gestor e um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Título III do Decreto Municipal n.º 5.728/22, assim como artigos. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

6.5.1. Fica indicada a servidora, MARIA HELENA ZAN, Diretora de Saúde e Medicina Preventiva, para atuar como Gestora e o servidor JOSE TOMAZ DE ANDRADE, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, para atuar como Fiscal do Contrato.

6.6. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação almejada será mediante prévia licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do item.

8.2. Na fase de aceitação das propostas no pregão eletrônico, o licitante deverá apresentar catálogos ou prospectos do equipamento que pretende fornecer, mediante solicitação do Pregoeiro.

8.3. O licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de equipamentos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

8.4. Para comprovação de qualificação econômica financeira será exigida apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O orçamento estimativo foi determinado pela média dos valores obtidos em pesquisa de preços efetuada pela Administração na forma definida no art. 26 do Decreto Municipal 5.728/2022. O valor total estimado da contratação é de R\$500.343,24 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

9.2. O orçamento estimativo será utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A dotação orçamentária será informada pela Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças após conclusão da estimativa de preços do processo licitatório.

11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP realizado pelo Departamento de Saúde conforme dispõe o art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021, adentrado preliminarmente nos autos do processo, passará a fazer parte deste TR como Apenso 1, a ser inserido no Edital do Pregão.

Maria Helena Zan
Diretora de Saúde e Medicina Preventiva

APENSO I do ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para aquisição de veículos automotores, zero-quilômetro, para transporte de equipes de atenção básica, bem como para transporte de passageiros com mobilidade reduzida, com vista a atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos veículos novos visa à renovação e reposição da frota, suprimindo as necessidades de logística do Departamento de Saúde.

Esta medida irá proporcionar melhores condições para que a equipe da Atenção Básica possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado, e também organizar as visitas domiciliares.

Essas aquisições visam também complementar as demandas de transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, e a otimização dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de proporcionar maior conforto, considerando ainda os princípios da razoabilidade e economicidade na disponibilização de um veículo melhor adequado às reais necessidades dos serviços prestados, considerando, por fim, os diversos trajetos, muitas vezes longos e as condições de saúde dos usuários.

Quando o paciente necessita realizar o tratamento em local distante do seu domicílio o município deve organizar suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside. Contudo, há localidades em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente.

O tratamento fora de domicílio é um direito oferecido à população que precisa se deslocar para outros locais para realizar a intervenção terapêutica. Nessas situações, a Lei determina que o governo ofereça uma ajuda de custo ou transporte para o deslocamento e sobrevivência, e, se for necessária à presença de um acompanhante.

Em especial com a aquisição de uma van adaptada para cadeirantes oferece várias vantagens:

6. **Acessibilidade Melhorada:** Garante que pessoas com mobilidade reduzida possam acessar o transporte público, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.
7. **Segurança:** Vans adaptadas são equipadas com dispositivos de segurança específicos, como cintos de segurança e sistemas de ancoragem, que proporcionam maior proteção para cadeirantes.
8. **Conforto:** Oferece uma viagem mais confortável e adequada para os pacientes que necessitam de cuidados especiais, melhorando a experiência geral do transporte.
9. **Independência:** Permite que cadeirantes possam viajar de forma mais independente, sem depender de assistentes ou familiares para o transporte.
10. **Eficiência:** Reduz a necessidade de soluções improvisadas e otimiza a logística do transporte, resultando em um serviço mais organizado e eficaz.

Essas vantagens contribuem para um sistema de transporte mais inclusivo e eficiente, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e a gestão do serviço público.

O Departamento de Saúde reitera que deve garantir o que reza a Constituição Federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Os recursos para aquisição destes veículos automotores, são oriundos da emenda parlamentar federal conforme Proposta n.º 15741597000124002, cujo objeto foi modificado por decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 02/07/2024, conforme Ata Ordinária 007/2024 – CMS anexa aos autos do processo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Apesar de a Administração possuir o PCA, a aquisição destes veículos automotores não foi previsto até o último ano (2023), considerando que o município foi contemplado neste ano de 2024 com a proposta de emenda parlamentar para financiamento deste investimento. Portanto é de suma importância a necessidade de incluir a aquisição dos veículos no PCA, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Municipal nº 5.728/2022.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de veículos automotores novos para transporte de pessoas está alinhada com os objetivos estabelecidos pela gestão. É importante salientar que o veículo para transporte de equipes e pacientes, assim como o veículo tipo van, com adaptação para transporte de passageiros com mobilidade reduzida faz parte dos equipamentos financiáveis pelo Ministério da Saúde, conforme Relação Nacional de Equipamentos Financiáveis para o Sistema Único de Saúde- SIGEM. ANEXO IV DFD.

3.2. Pretende-se com a aquisição dos veículos automotores os seguintes resultados:

- Complementar as demandas de transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio.
- Otimização dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal.

- Proporcionar maior conforto, considerando ainda os princípios da razoabilidade e economicidade na disponibilização de um veículo melhor adequado às reais necessidades dos serviços prestados.

3.3. Os veículos novos descritos neste ETP devem possuir padrões mínimos de qualidade que é condição indispensável à necessidade da Administração Pública. Os padrões mínimos descritos na Tabela-1 estão em conformidade aos padrões de mercado e não limitam a competição, também não deixam o órgão dependente de um único fornecedor.

3.4. Para a aquisição deste objeto as empresas com os melhores preços deverão fornecer os bens com as devidas especificações, conforme descrições detalhadas constantes neste estudo.

3.5. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos para a entrega dos bens.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tabela 1 – Descrição e quantitativo estimado do objeto.

Item	Descrição ¹	U.F. ²	Quantidade Total ³
01	VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS (15 passageiros + 01 motorista) Veículo de transporte de passageiros tipo van teto alto, com acessibilidade para cadeirante, cor sólida branca, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024, com as seguintes <u>características mínimas</u>: capacidade para 15 passageiros + 1 motorista, sendo um lugar de acessibilidade com elevador e poltrona móvel destinado à passageiros com necessidades especiais (DPM); bancos com acabamentos originais de fábrica reclináveis e em tecido, com cintos de segurança individuais para todos os assentos; porta lateral corrediça com acionamento automático, realizado através de uma botoeira fixada no painel e com controle remoto, devendo ser instalado na parte superior da porta com motor elétrico e trilho; motor diesel de 04 cilindros com injeção eletrônica e potência mínima de 130 cv; câmbio manual de 6 marchas sincronizadas à frente e uma ré; direção hidráulica/elétrica; volante com regulagem de altura e profundidade; freios ABS, sistema de controle de tração, assistente de partida em rampa; airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro; vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo; travas elétricas em todas as portas; espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica; tacógrafo eletrônico; ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente; desembaçador com ar quente no para-brisas; farol de neblina; rádio usb/bluetooth alto-falantes e antena externa; sensor de estacionamento; tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter; computador de bordo; rodas de aço aro 16” no mínimo, com pneus radiais sem câmara; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, Manual de Proprietário e de Manutenção em português. Transformação de veículo – Adaptação para cadeirante – especificações técnicas mínimas: instalação de elevador de acessibilidade e inclusividade para cadeirante do tipo dispositivo de	Un.	01

	poltrona móvel (DPM), com capacidade mínima de 130kg, com sistema elétrico e acionamento automático por controle remoto, instalação em frente a porta lateral direita corrediça, elevação de banco com sistema automático e elétrico, com acionamento manual de Emergência, compatível para instalação na poltrona original do veículo sobre mecanismo móvel; – O equipamento deverá possuir obrigatoriamente certificação de qualidade emitida pelo INMETRO em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. A empresa responsável pela transformação do veículo deverá ser homologada pelo fabricante do veículo – Poderá ser permitido o acréscimo ou supressão de assentos para inclusão do equipamento de acessibilidade cadeirante, poltrona móvel, desde que seja, comprovadamente, instalado por empresa autorizada pelo DENATRAN. Garantia e assistência técnica do veículo e do equipamento, mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.		
02	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, 4 (QUATRO) PORTAS Veículo utilitário destinado ao transporte exclusivo de passageiros, tipo minivan, capacidade para 7 (sete) pessoas, 4 (quatro) portas, distância entre eixos mínimo 2600 mm, cor branco, novo, sem uso anterior (zero km), modelo e ano mínimo 2024; motorização Flex (etanol/gasolina), potência mínima 105 cv, transmissão mecânica ou automática de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré; direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas das portas; airbag para condutor e passageiro; protetor do cárter em chapa de aço; jogo de tapetes. Veículo provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Obs1: deverá vir acompanhado ao veículo: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. Prazo de entrega máxima 120 dias.	Un.	01

¹ **OBS:** Apesar de conhecedores de que não consta o veículo tipo VAN no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, entende-se que em geral os veículos denominados VAN são classificados como micro-ônibus (de 8 a 20 lugares), do tipo M2 (inferior ou igual a 5 toneladas) e esta denominação é comumente utilizada por outros entes federados e no próprio CATMAT.

Fonte: 01- É permitida a utilização de van ou microônibus para realizar o transporte interestadual e internacional de passageiros? – Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

²U.F = Unidade de Fornecimento

³Quantidade total estimada

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a elaboração do ETP avaliou-se que as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, mantiveram a performance contratual.

Ainda segundo estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 26, inciso I e II, regulamentado pelo Decreto nº 11.890¹, de 22 de Janeiro de 2024, no processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas

técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que é o caso de ambos e de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia-Geral da União em setembro de 2023².

Este Departamento também analisou a contratação anterior, assim como a série histórica, e não houve a identificação de inconsistências nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

Na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, este Departamento considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas no contexto nacional que atendem às necessidades deste Departamento, conforme levantamentos demonstrados no Mapa Comparativo de Preços e Relatório de Cotação, gerados pelo sistema "Banco de Preços" anexos a este estudo, cujos preços médios resultantes foram: R\$363.944,33 para o item 1 e R\$135.333,33 para o item 2.

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS (15 passageiros + 01 motorista)	R\$ 363.944,33	R\$ 377.900,00	66769,78	18,35	Média	R\$ 291.299,67	R\$ 363.944,33	R\$ 377.900,00
VEÍCULO DE PASSEIO, MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, 5 (CINCO) PORTAS	R\$ 135.333,33	R\$ 135.750,00	2402,26	1,78	Média	R\$ 132.750,00	R\$ 135.333,33	R\$ 135.750,00

Resumo	
Itens	Valor
VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS (15 passageiros + 01 motorista)	R\$ 363.944,33
VEÍCULO DE PASSEIO, MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PESSOAS, 5 (CINCO) PORTAS	R\$ 135.333,33
Total Estimado	R\$ 499.277,66

¹ DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

² guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf(www.gov.br)

Tabela 2 – Estudo de possíveis soluções relativas ao objeto.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1 - Locação de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de equipes e pacientes, e comercialização adaptação para transporte de pessoa com deficiência física (Cadeirante).	- Logística de execução de serviços. - Possibilidade de solicitação de documentação e fiscalização, mitigando o risco 1.	- Risco 1 – Aquisição de empresa não idônea, com entregas de produtos não desejáveis e ou qualidade suspeita. - Recursos para aquisição já existentes. - Falta de expertise nesta solução.
Solução 2 - Leasing de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de equipes e pacientes, e comercialização adaptação para transporte de pessoa com deficiência física (Cadeirante).	- Logística de execução de serviços. - Possibilidade de solicitação de documentação e fiscalização, mitigando o risco 1. - Possibilidade de aquisição do veículo no final do contrato.	- Risco 1 – Aquisição de empresa não idônea, com entregas de produtos não desejáveis e ou qualidade suspeita. - Recursos para aquisição já existentes. - Falta de expertise nesta solução.

		- Manutenção dos veículos por conta do contratante.
Solução 2 - Aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de equipes e pacientes, e comercialização adaptação para transporte de pessoa com deficiência física (Cadeirante).	- Possibilidade de solicitação de documentação e fiscalização, mitigando o risco 1. - Recurso para aquisição já existente. - Expertise nesta solução. - Objeto da aquisição está descritivo de forma semelhante seguida pelo órgão conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT. - O bem faz parte dos equipamentos financiáveis pelo Ministério da Saúde, conforme Relação Nacional de Equipamentos Financiáveis para o Sistema Único de Saúde- SIGEM (Anexo IV DFD). - Existem diversos fornecedores no mercado nacional, que oferecem bens dentro das especificações solicitadas.	- Risco 1 – Aquisição de empresa não idônea, com entregas de produtos não desejáveis e ou qualidade suspeita.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções apontadas no item anterior, Tabela 2, apresenta-se as seguintes considerações dada a realidade da demanda hoje existente no Departamento Municipal de Saúde.

No tocante as Soluções 1 e 2 - aluguel e aquisição através de Leasing parecem não ser opções viáveis neste momento, por se tratar de um serviço ofertado diariamente e com recurso já existente para aquisição.

Por fim, quanto a Solução 3, aquisição do bem faz parte dos equipamentos financiáveis pelo Ministério da Saúde, conforme Relação Nacional de Equipamentos Financiáveis para o Sistema Único de Saúde - SIGEM (Anexo IV DFD), cobrem a necessidade de proporcionar boas condições de trabalho dos servidores e adequado transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste estudo em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Sendo assim, a solução escolhida, é a solução 3 da Tabela 2, para o atendimento da necessidade em questão, ficando demonstrado a partir do levantamento de mercado, que a mesma se apresenta como a melhor alternativa e atendendo ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação, levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados neste momento. Apresentando-se como um todo, mais vantajosa para a contratação, e devendo serem observados alguns pontos citados neste ETP, com base no levantamento de mercado e algumas características específicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. O objeto é composto por dois itens, divisíveis entre si, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo ser o critério de julgamento do objeto por preço unitário.

8.2. Os bens objeto desta futura contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são a correta entrega dos veículos automotivos, diante das normativas legais vigentes, condizentes com a solução escolhida e apta a promover o atendimento da necessidade que gerou a contratação.

E que exigirão:

9.1. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento deverá efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Detentora, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

9.1.2. Conforme legislação vigente, ficaram obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.1.3. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

9.1.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, deverá imediatamente solicitado futura contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e caso não apresente a mesma no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.1.6. Deverá a futura contratada apresentar as comprovações de necessárias, caso contrário assegura a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul o direito de sustar o pagamento respectivo.

9.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

9.2.1. Motivado pela natureza do objeto, natureza comum, cabe a realização da aquisição constante neste ETP por modalidade licitatória PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as prerrogativas legais da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.728/2022.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.3.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no instrumento convocatório.

9.3.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos em dia de expediente, de segunda a sexta-feira, no Pátio do Almoxarifado Central localizado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, nº 399, Jardim Fortaleza, das 07:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

9.3.3. A contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso dos veículos até o local da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária. A entrega deverá ser feita por plataforma auto guincho.

9.3.4 - Fica a cargo da empresa vencedora a realização de entrega técnica, ou seja, a prestação de informações de como melhor usufruir o objeto adquirido, tais como equipamentos, sua utilização, seus recursos, bem como, os procedimentos de garantia dos mesmos, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório do objeto, em local a ser definido e mediante prévio agendamento com o Departamento requisitante.

9.3.5. Além dos procedimentos citados no subitem anterior, no ato da entrega técnica do veículo serão vistoriados os seguintes requisitos:

- a) Características e itens mínimos da especificação;
- b) Itens exigidos pelo CONTRAN, SENATRAN e CNT;
- c) Teste de funcionamento e ruídos.

9.3.6. A entrega técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Departamento Municipal de Saúde e por um técnico indicado pela Contratada.

9.3.7. No ato da entrega a contratada também deverá apresentar:

- a) Manual(is) do proprietário;
- b) Manual (is) de instruções de Operação, Manutenção e de Peças/equipamentos;
- c) Manual (is) de Garantia e Termo de garantia indicando prazo(s);
- d) Relação com a Razão Social e localização da assistência técnica autorizada pelo(s) fabricante(s);
- e) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (C.A.T.) específico da marca/modelo do veículo ofertado acompanhado do projeto básico da adaptação, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico da empresa adaptadora, quando for o caso;
- e.l) Caso a empresa vencedora não seja o próprio adaptador e/ou fabricante dos implementos, deverá anexar ao C.A.T um certificado técnico operacional devidamente assinado e com firma reconhecida pelo adaptador e outro pelo fabricante, demonstrando seu credenciamento como assistente Técnico Autorizado de tais empresas, como forma de comprovar sua capacidade técnica para realizar revisão e manutenção dos itens adaptados em consonância com o objeto do edital, validando o prazo de garantia estabelecido no memorial descritivo.

9.3.8. Caberá ainda à empresa vencedora:

9.3.8.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital;

9.3.8.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

9.3.8.3. Entregar o bem nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

9.3.9. Por ocasião do recebimento, o bem terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

9.3.10. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3.10.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

9.3.10.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.3.11. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

9.3.12. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

9.3.13. Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem, podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações referentes ao que está sendo ofertado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como trata-se de uma futura aquisição que já vem sendo realizada, não há ações ou ajustes para serem executados pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe no momento contratações correlatas, ou seja, cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si ou que sejam interdependentes e possam guardar relação direta na execução do objeto em questão em andamento.

Sendo assim, este planejamento de futura contratação, não é merecedor de maiores cuidados no processo ou com relação ao cronograma de execução de fornecimento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Alguns pontos obtidos no Levantamento de Mercado são importantes no impacto ambiental e na sustentabilidade, como demonstrados na Tabela 3. Reforça-se que de acordo com o Acórdão 6047/2015-Segunda Câmara⁴, a exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não possua caráter de discriminação injustificada entre os participantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.

⁴ Pesquisa textual I Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br)

Tabela 3 – Impactos ambientais e medidas de tratamento e mitigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO/MITIGADORAS
1	Consumo de combustível	Emissão de gases poluentes	- Observar as normativas legais da emissão de gases poluentes. - Ponderar as vantagens da aquisição de veículos com maior eficiência energética. - Sugestão de inserir no Termo de Referência a seguinte descrição/requisito: "Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes".
2	Ruídos para veículos automotores nacionais e importados, aceleração e condição parado.	Emissão de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.	- Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. - Sugestão de inserir no Termo de Referência a seguinte descrição/requisito: "Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata".
3	Consumo de pneus	Poluição ambiental e gasto energético.	- Observar descarte correto dos pneus. - Os pneus veiculares devem possuir etiquetagem pelo INMETRO, sendo um dos critérios de avaliação do pneus a eficiência energética e segurança.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que a contratação da solução pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, contempla as necessidades deste Departamento, motivado pela viabilidade técnica baseada nas necessidades básicas e legislação sanitária vigente, na capacidade operacional das futuras empresas interessadas e da condição orçamentária.

Maria Helena Zan
Diretora de Saúde e Medicina Preventiva